PARTE D

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 9195/2012

Prestação de contas nos autos de insolvência n.º 260/11.1TBACB-D

O Dr. Dr(a). Susana Carda, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o Insolvente: Cristina Maria Pereira Salgado, contribuinte fiscal nº 204 874 807, titular do cartão de cidadão n.º 09899161 2 ZZ1, residente em Rua Infante D. Henrique, Fração F, 2460-161 Alfeizerão.

Notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador de Insolvência (artigo 64.ºº nº 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9.ºº do CIRE)

7 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Carda.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Duarte*.

305870413

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio n.º 9196/2012

Processo n.º 1773/11.0TBALQ — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

Abel Miguel Pereira Alves, estado civil: Casado, NIF 100592317, Endereço: Urbanização Albarróis Villas, Lote 56, Alenquer, 2580-366 Alenquer.

Engrácia Maria Loureiro Mateus Alves, estado civil: Casado, NIF 100592325, Endereço: Urbanização Albarróis Villas, Lote 56, Alenquer, 2580-366 Alenquer.

Administrador de Insolvência: João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 13, 3.º Dt.º, 1800-329 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 13, 3.º Dt.º, 1800-329 Lisboa.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

16-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Regina Leal Torres Bicho*. — O Oficial de Justiça, *Romeu Lemos*.

305913732

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 9197/2012

Processo: 4197/11.6TBALM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 9908676

Devedor: Alberto de Paiva Correia e Filomena de Morais Frutuoso Correia

Credor: BNP Paribas e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Alberto de Paiva Correia, estado civil: casado, NIF — 133882195, BI — 5194509, Endereço: Rua Frei Bartolomeu Assunção n.º 20, R/c, 2825-307 Costa da Caparica

Filomena de Morais Frutuoso Correia, estado civil: casada, NIF — 192096524, BI — 8400215, Endereço: Rua Frei Bartolomeu Assunção n.º 20, R/c, 2825-307 Costa da Caparica

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador de Insolvência, Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, n.º 14, 2475-109 Benedita.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

10-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Laura Maria Dias Godinho Rações.* — O Oficial de Justiça, *José António*.

305968676

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 9198/2012

Processo 542/12.5TBAMT

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Ref. 2842227

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Amarante, 1.º Juizo de Amarante, no dia 15-03-2012, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Auto Padronelense — Assistência e Reparação de Automóveis, L.da, NIF — 502997575, Endereço: Rua Santo André 1685, Lugar da Cruz, 4600-702 Padronelo Amt, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Fernando Manuel Pereira Monteiro e Maria Manuela Pinheiro Monteiro, Endereço: Rua Santo André 1685, Lugar da Cruz, 4600-702 Padronelo Amt, a quem é fixado domicílio na morada indicada

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Rua Santa Rita, 333, 4605-359 Vila Meã

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15.03.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Lemos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ângela Silva Portela*.

305879081

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 9199/2012

Processo: 2042/11.1TBAMT
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolventes: Sérgio Carlos Teixeira da Silva, NIF — 208588213, BI — 112316601, endereço: Travessa da Gorgolosa, 94, Vila Meã, 4405-457 Amarante e

Alzira Sandra do Vale Leite, NIF — 231376200, endereço: Travessa da Gorgolosa, 94, Vila Meã, 4405-457 Amarante

Administrador da Insolvência: José Barros Oliveira, endereço: Rua António Pascoal, 3 — 1.º, 4740-233 Esposende

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de bens

Efeitos do encerramento: artigo 232.º, n.º 2 do CIRE.

16-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Coelho Ferreira*.

305983603

Anúncio n.º 9200/2012

Processo: 2122/11.3TBAMT — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Conforto Imediato — Comercio de Combustíveis, Lubrificantes e Gás — Unipessoal, NIF — 509151485, Endereço: Av. Alto da Lixa, Freixo de Cima, 4600-000 Amarante.

António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 08-06-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

16-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel Araújo.* — O Oficial de Justiça, *Ana Martins*.

305992076

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANSIÃO

Anúncio n.º 9201/2012

Prestação de Contas administrador (CIRE)
Processo n.º 457/10.1TBANS-B

N/Ref.ª 647382

Insolvente: Construções Rapoula, Unipessoal, L.da, NIF — 505504510, Endereço: Rapoula, n.º 1032, 3240-354 Avelar

Administrador de insolvência: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

A Dr(a). Ana Reais Pinto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Construções Rapoula, Unipessoal, L.da, NIF — 505504510, Endereço: Rapoula, n.º 1032, 3240-354 Avelar, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Reais Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Silvina C. Alves Pires*.

305977107